



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0035/2025

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 14.949 de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, o Plano de Metas do Governo, a Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2026 e dá outras providências.

DO ORÇAMENTO POR RESULTADOS, METODOLOGIA ADOTADA

O presente projeto atende ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal c/c o artigo 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A peça vem instruída com os artigos constantes às fls. 1/1 e apresenta os seguintes anexos (art. 1º, § único):

ANEXO I – Receita e Despesa Consolidada por Fonte de Recurso (fls. 24 a 25);

ANEXO II – Resumo das Projeções da Receita Orçamentária por Exercício (fls. 26 a 34);

ANEXO III – Visão de Futuro e Programas (fl. 35);

ANEXO IV – Programas e Ações (fls. 36 a 154);

ANEXO V – Ações por Órgão (fls. 155 a 242);

ANEXO VI – Plano de Metas de Governo – Artigo 73-A (Lei Orgânica do Município) (fls. 243 a 266);

ANEXO VII – Relação de Metas e Prioridades Previstas – 2026 (fls. 267 a 310)

ANEXO VIII – Regionalização das Ações (fls. 311 a 394).

Este modelo de planejamento respalda a política de governança do Município e assegura as boas práticas de gestão e programas governamentais que





contribuam para melhorar de forma contínua a gestão pública, os serviços e a qualidade de vida da cidade. O equilíbrio das contas, a transparência das ações e a responsabilidade fiscal são valores essenciais à viabilidade do plano.

De acordo com o art. 3º, § 2º - ***“Os programas e seus objetivos foram formulados em alinhamento aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), firmada pela República Federativa do Brasil junto à organização das Nações Unidas (ONU).”***

O anexo III – Visão do Futuro, integrante desta Lei, considerada como diretriz norteadora para a execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais (art. 4º).

É uma proposta elaborada por meio de uma metodologia de planejamento orçamentário sustentada por três camadas/esferas: Visão de Futuro, Programas e Ações.

VISÃO DE FUTURO – Trata-se de um planejamento estratégico, é ela quem dá sentido, coerência e direção ao PPA (Plano Plurianual), funciona como uma bússola que orienta todas as decisões e investimentos da gestão pública.

PROGRAMAS – Trata-se de um planejamento tático, é o elo entre a visão estratégica e as ações do governo. Cada programa organiza um conjunto de ações com objetivos comuns, permitindo que diferentes áreas da Prefeitura atuem de forma coordenada e integrada – L.D.O. (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

AÇÕES – Trata-se de um planejamento operacional, consistem em atividades, projetos ou operações especiais que se articulam em conjuntos e são atreladas diretamente aos Programas no intuito de atingir seus objetivos, é a execução orçamentária propriamente dita – LOA (Lei do Orçamento Anual).

O monitoramento de ações num processo orçamentário envolve o acompanhamento contínuo e sistemático das atividades e finanças para garantir que as metas e objetivos sejam alcançados. Isto é feito por meio da definição de indicadores, comparação de valores previstos e realizados. Os principais benefícios incluem a otimização do uso dos recursos públicos, a transparência, a identificação de problemas e a melhoria na prestação dos serviços públicos.





No anexo III – Visão do Futuro do PPA-2026/2029 temos o englobamento dos seguintes Programas de Governo:

JUNDIAÍ QUE ACOLHE: Garantir que todas as pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, tenham acesso real e efetivo às políticas públicas.

JUNDIAÍ INTELIGENTE E CONECTADA: Transformar Jundiaí em uma cidade inteligente e conectada e viabilizar que todos os cidadãos tenham acesso facilitado aos serviços digitais e à conectividade.

QUEM AMA CUIDA: Conservar a infraestrutura urbana e fortalecer o manejo correto dos resíduos urbanos, respeitando aos princípios da sustentabilidade ambiental.

CULTURA DA GENTE: Incentivar e valorizar as produções artísticas e culturais de Jundiaí.

ESCOLA DA GENTE: Promover uma educação de qualidade, inovadora e integrada em todas as etapas da vida, fortalecer a infraestrutura e valorizar os educadores.

ESPORTE PARA TODA A VIDA: Promover a atividade física, o esporte e o lazer em todas as etapas da vida.

GOVERNANÇA TRANSFORMADORA: Eficiência, Transparência e responsabilidade na gestão fiscal e comprometimento com o planejamento orientado para resultados.

DESENVOLVE MAIS JUNDIAÍ: Tornar Jundiaí mais competitiva economicamente e cheia de oportunidades de emprego, incentivo ao empreendedorismo desde o ensino fundamental.

MOVE AÍ: Buscar uma mobilidade urbana eficiente e sempre com incentivo à energia limpa.

HABITAÇÃO: NOSSA CASA: Ampliar o acesso à moradia em Jundiaí, com projetos habitacionais e ações de regularização fundiária que respeitem o planejamento urbano e priorizem quem mais precisa. Em parceria com outras instituições e esferas de governo, garantir infraestrutura de qualidade, segurança jurídica e condições adequadas de vida.

SEGURANÇA INTEGRADA: Fortalecer a segurança em Jundiaí com ações integradas, uso de tecnologia de ponta e inteligência para antecipar riscos e proteger a população. Garantir mais tranquilidade para as pessoas e mais cuidado com os espaços públicos. Em parceria com as forças de segurança, fiscalização, defesa civil e serviços de emergência, construir uma cidade segura, eficiente e comprometida com a cultura da paz.

JUNDIAÍ DO AMANHÃ: Desenvolvimento econômico com eficiência no uso sustentável dos recursos naturais e dos ativos ambientais.





SAÚDE: VIVA BEM: Fortalecer cada vez mais a rede municipal de saúde, garantindo atendimento humanizado, com qualidade e no tempo certo, em todas as unidades e nas entidades conveniadas. Oferecer uma gestão responsável, que usa bem os recursos para ampliar e melhorar os serviços de saúde. Além de evoluir na prevenção, investir em inovação e fortalecer a vigilância epidemiológica.

EFICIÊNCIA FISCAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Aprimorar a gestão fiscal e previdenciária do município, assegurando o equilíbrio das contas públicas com foco na utilização eficiente dos recursos, na modernização e no fortalecimento da administração tributária, financeira e previdenciária. Envolve estudos e ações de ampliação da receita própria por meio da melhoria na arrecadação, racionalização e controle de despesas correntes e da dívida pública, aprimoramento dos mecanismos de planejamento e execução orçamentária e avaliação das políticas previdenciárias de forma a garantir a capacidade de investimento e a prestação de serviços de qualidade à população. Contempla investimentos em tecnologia da informação, capacitação de servidores e revisão de processos, visando maior transparência, eficiência e previsibilidade na gestão fiscal.

Em síntese, a metodologia focaliza na definição clara dos resultados da atuação governamental e no acompanhamento dos programas, com vistas a aprimorá-los e a qualificar as informações oriundas de sua elaboração e execução, tornando-as mais aderentes às necessidades de planejamento, gestão e alocação de recursos orçamentários.

Temos ainda que as estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos da proposição em tela, são fixados exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e suas alterações (art.5º), posto que o PPA 2026-2029 poderá ser revisto mediante a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas através de propostas encaminhadas pelo Poder Executivo, por meio de mecanismos legais, tais como: leis específicas, leis orçamentárias, lei de diretrizes orçamentárias e leis que autorizem a abertura de créditos adicionais. Tais alterações, ocorrerão através de decretos do Poder Executivo, respeitando-se o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal (Art. 6º, § 3º).





DO PPA (PLANO PLURIANUAL)

O presente projeto atende ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal c/c o artigo 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, além de terem seus elementos definidos com base nas orientações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério da Economia, estabelecendo para o período as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a VIII, bem como os objetivos de cada programa temático de governo a saber (**objetivos estratégicos**).

Salientamos que até o presente momento não foi editada a Lei Complementar referida no artigo 165, § 9º da Constituição Federal que disciplinará sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, razão pela qual o Executivo utilizou-se dos parâmetros e orientações fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério da Economia.

No artigo 8º da propositura temos que as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, em conformidade com o exigido pelo artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, são as constantes no Anexo VII – Relação das Metas e Prioridades Previstas para 2026, cujo teor é parte integrante deste processo.

Destacamos, ainda, que a projeção tanto da receita como da despesa para o quadriênio 2026-2029 será da ordem de R\$ 19.531.812.600,00 (dezenove bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e doze mil e seiscentos reais).

A proposta apresentada pelo Executivo é passível de emendas, o que atende às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao disposto no § 2º do artigo 166 da Constituição Federal, bem como ao artigo 171, §§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno da Casa. Apontamos que as emendas a serem apresentadas devem obedecer aos preceitos contidos no § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

As codificações e os enquadramentos dentro de cada dotação serão apresentados dentro da Lei Orçamentária que será encaminhada a este Legislativo no prazo constante da Lei municipal n. 10.358 de 03 de julho de 2025 (LDO 2026).

De acordo com o artigo 6º da propositura o Executivo poderá revisar o PPA 2026-2029 através dos mecanismos especificados em seu § 1º.





Diante do relatório acima entendemos que o presente projeto de lei atende às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei federal n. 101/00).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de setembro de 2025.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessora de Serviços Técnicos

EDSON PEREIRA SALES

Chefe do Setor de Assessoria Econômico-Financeira

